



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 113 /2016**

**“REGULAMENTA O ARTIGO 2º DA LEI  
COMPLEMENTAR 104/2016 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação atendendo ao quanto disposto no artigo 2º da Lei Complementar 104/2016;

**Art. 1º** – Os cargos de Fiscal de Serviço, Fiscal de Tributo e Fiscal de Obras e Técnico de Vigilância Sanitária ficam enquadrados na carreira de nível superior, sendo que o ingresso de novos servidores nos referidos cargos exigirá-se diploma de Graduação ou certificado de conclusão de curso em qualquer área do conhecimento, expedido por estabelecimento credenciado e o curso reconhecido pelos respectivos órgãos competentes.

**Art. 2º** - Os atuais servidores investidos nos cargos previstos no artigo 1º, poderão requerer o enquadramento na carreira de nível superior mediante apresentação, por parte do servidor interessado, do diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso no setor de recursos humanos da Secretaria de Administração Municipal;

**§ 1º** – Os requerimentos serão analisados pela Comissão Permanente de Avaliação e homologados por ato administrativo do Prefeito Municipal;

**§ 2º** Os efeitos financeiros contarão da data da homologação dos enquadramentos.

**Art. 3º** - O enquadramento do servidor que mudar de nível permanecerá na tabela nova, na mesma referência que pertencia na tabela anterior, sendo vedado o retorno para referência menor do que atual.

**Art. 4º** - A Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, em 30 de dezembro de 2016.

**PAULO CEZAR SIMÕES SILVA**  
Prefeito